

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PROJETO DE LEI Nº 27 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

APPROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

EM: 14/12/2023

Presidente CMSGA

“Dispõe sobre a política de patrocínio da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante - CE, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei visa estabelecer normas gerais sobre a Política de Patrocínio da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante.;

Art. 2º. Para efeito desta Lei consideram-se:

I - patrocínio: ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da imagem, e, ou, de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio;

II - objetivos do patrocínio: apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros, com o objetivo de divulgar atuação, programas e políticas públicas, promover o interesse público, fortalecer conceito, agregar valor à imagem, incrementar atividade no setor econômico, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com a sociedade;

III - patrocinador: órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal;

IV - patrocinado: pessoa física ou jurídica beneficiária direta do patrocínio e signatário dos contratos celebrados com o patrocinador;

V - patrocínio incentivado: é o projeto de patrocínio que já usufrui de outros incentivos fiscais concedidos pela União, Estado, Distrito Federal, e, ou, Municípios, devendo a sua formalização observar também o disposto na legislação pertinente ao incentivo concomitante ao patrocínio;

VI - contrapartida: obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da marca do patrocinador ao projeto patrocinado, tais como:

- a) exposição da marca do patrocinador, e, ou, de seus produtos e divulgação do projeto;
- b) iniciativas de natureza comercial oriundas dessa associação;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

c) autorização para o patrocinador utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado;

d) adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental;

VII - contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações.

Art. 3º. Não são considerados patrocínio para os fins desta Lei:

I - doações: cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços que não seja divulgada e mantenha o doador no anonimato;

II - permutas ou apoios: troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito, e, ou, exposição de marca;

III - projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação, com entrega em espaços publicitários;

IV - ações compensatórias: apoio a projetos cuja execução seja compulsória e prevista em lei;

V - locação de espaço, e, ou, montagem de estandes em eventos sem nenhuma contrapartida de comunicação;

VI - ações realizadas pelo próprio patrocinador.

Art. 4º. Os patrocinadores deverão pautar sua atuação com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa e nas seguintes premissas:

I - isonomia e coerência na gestão dos patrocínios;

II - divulgação sistemática das políticas, diretrizes e normas de acesso ao patrocínio;

III - promoção da cidadania e do desenvolvimento humano;

IV - respeito à diversidade étnica e cultural;

V - sustentabilidade e responsabilidade social;

VI - desdobramento educacional;

VII - promoção do Município de São Gonçalo do Amarante-CE;

VIII - adoção preferencial de critérios e mecanismos de seleção pública com base em critérios objetivos;

IX - respeito aos direitos humanos;

X - construção de uma sociedade livre, justa e solidária;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

XI - repúdio a todas as formas de discriminação e respeito ao Estado Laico.

Art. 5º. Deverão ser valorizados e estimulados os patrocínios que:

I - promovam a acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência física, sensorial ou cognitiva, de forma segura e autônoma, aos espaços onde se realizam eventos ou aos produtos oriundos dos patrocínios realizados;

II - apresentem preocupação com a preservação do meio ambiente, mediante emprego de materiais reciclados, recicláveis, ecoeficientes e biodegradáveis, baixa utilização de recursos naturais e reduzida emissão de gases poluentes;

III - promovam a inovação, o desenvolvimento regional sustentável e a geração de emprego e renda para a população local;

IV - estimulem a prática de atividades físicas, culturais e socioeducativas;

Art. 6º. O Patrocínio será realizado por meio do Contrato de Patrocínio e será precedido, preferencialmente, de processo de seleção pública;

§ 1º. Será considerada inexigível a seleção pública de que trata o caput na hipótese de inviabilidade de concorrência entre projetos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado.

§ 2º. Para a contratação, os patrocinadores devem exigir dos documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista nos termos dos artigos 28 e 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º. O patrocinador deverá exigir do patrocinado, antes da assinatura do contrato, declaração formal de que está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

§ 4º. É vedada a contratação de patrocínios por intermédio de agências de publicidade e propaganda.

Art. 7º. O contrato deverá estipular a obrigatoriedade do uso da marca do patrocinador, entre as contrapartidas, da prestação de contas e as restrições quanto ao uso de mão de obra escrava e trabalho infantil.

Art. 8º. Para a prestação de contas do patrocínio, o patrocinador exigirá do patrocinado, exclusivamente, a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas no contrato.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Parágrafo único. Os procedimentos pertinentes a patrocínio incentivado deverão observar a legislação aplicável.

Art. 9º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO
PREFEITO, EM DE 2023.**



Marcelo Ferreira Teles
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
MENSAGEM Nº 067/2023 **DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Respeitosamente, dirijo-me às Vossas Excelências para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa acerca do incluso Projeto de Lei, que **Dispõe sobre a política de patrocínio da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante - CE, e dá outras providências.**

O projeto de Lei que ora se apresenta tem como objetivo o estabelecimento de um marco regulatório que oriente a Política de Patrocínio da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante. A criação de normas específicas para a condução desta política é essencial para trazer mais transparência, eficiência e integridade nas práticas de patrocínio realizadas pela Administração Municipal.

A proposição visa delinear claramente o que constitui um patrocínio no contexto municipal, suas formas e objetivos, além de distinguir estas práticas de outras modalidades de apoio que não se enquadram no âmbito de uma relação de patrocínio, como doações ou permutas. A definição de critérios rigorosos para a aplicação de patrocínio é fundamental para assegurar que os investimentos feitos sejam alinhados com os interesses públicos e que tragam benefícios tangíveis para a comunidade.

A legislação proposta, ao descrever o processo de seleção e os requisitos para os patrocínios, exerce um papel significativo em promover a equidade e permitir que todos os participantes em potencial tenham a mesma oportunidade de serem selecionados, garantindo que os recursos públicos sejam destinados às melhores iniciativas disponíveis. As regras para o processo de seleção ajudam a prevenir qualquer forma de favoritismo ou discriminação, assegurando uma distribuição justa e adequada dos patrocínios municipais.

Além disso, o projeto de Lei sublinha a importância de patrocínios que reforçam valores fundamentais para a sociedade, incluindo a promoção da cidadania, a sustentabilidade ambiental, a inovação, o desenvolvimento humano e regional, e a acessibilidade. Estas áreas de foco são de sumaimportância para o progresso social e econômico do Município de São Gonçalo do Amarante e para o bem-estar social do povo gonçalense.

Os princípios norteadores que são propostos nesta Lei refletem o compromisso da Administração Pública Municipal com a boa governança e a responsabilidade social. A legislação em questão promove uma cultura de gestão pública que valoriza a legalidade, a moralidade, a igualdade e a probidade administrativa.

RECEBIDO EM

13/12/23
08:53
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará Rua Ivete Alcântara, nº 120 – CEP: 62.670-000
São Gonçalo do Amarante – CE Fone/Fax: (85) 3315-4100 – CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – CGF 06.920.237-0 E-mail: prefeituramunicipal@pmsga.com.br – Site: <http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br/>

Maria Luane Souza Mendes
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa – CVSGA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

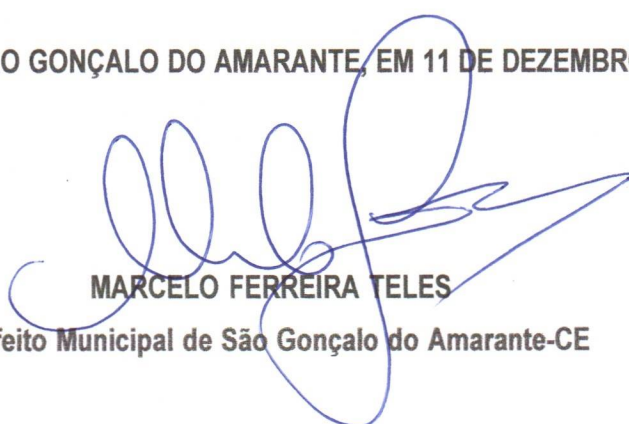
Por fim, a transparência e a prestação de contas são elementos fulcrais desta proposição de Lei, estabelecendo uma fiscalização efetiva e clara dos patrocínios concedidos. Isto facilita a avaliação e acompanhamento do impacto e efetividade dos projetos patrocinados, reforçando assim a confiança pública na Administração Municipal e garantindo que os recursos do Município estejam sendo bem aplicados.

Portanto, esta proposição de Lei é de grande relevância e necessidade, estabelecendo diretrizes para que os patrocínios da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante sejam realizados com a máxima integridade, eficiência e alinhados com os valores e objetivos estratégicos do Município e seus habitantes.

Certo de contar com a aprovação por essa Augusta Casa Legislativa submete-se o projeto para análise dos senhores vereadores, em caráter de regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos da Lei Orgânica.

Por fim, reitera-se aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

Vereador João Celso da Trindade Neto

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PROJETO DE LEI Nº 127 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a política de patrocínio da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante - CE, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei visa estabelecer normas gerais sobre a Política de Patrocínio da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante.;

Art. 2º. Para efeito desta Lei consideram-se:

I - patrocínio: ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da imagem, e, ou, de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio;

II - objetivos do patrocínio: apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros, com o objetivo de divulgar atuação, programas e políticas públicas, promover o interesse público, fortalecer conceito, agregar valor à imagem, incrementar atividade no setor econômico, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com a sociedade;

III - patrocinador: órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal;

IV - patrocinado: pessoa física ou jurídica beneficiária direta do patrocínio e signatário dos contratos celebrados com o patrocinador;

V - patrocínio incentivado: é o projeto de patrocínio que já usufrui de outros incentivos fiscais concedidos pela União, Estado, Distrito Federal, e, ou, Municípios, devendo a sua formalização observar também o disposto na legislação pertinente ao incentivo concomitante ao patrocínio;

VI - contrapartida: obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da marca do patrocinador ao projeto patrocinado, tais como:

- a) exposição da marca do patrocinador, e, ou, de seus produtos e divulgação do projeto;
- b) iniciativas de natureza comercial oriundas dessa associação;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

c) autorização para o patrocinador utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado;

d) adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental;

VII - contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações.

Art. 3º. Não são considerados patrocínio para os fins desta Lei:

I - doações: cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços que não seja divulgada e mantenha o doador no anonimato;

II - permutas ou apoios: troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito, e, ou, exposição de marca;

III - projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação, com entrega em espaços publicitários;

IV - ações compensatórias: apoio a projetos cuja execução seja compulsória e prevista em lei;

V - locação de espaço, e, ou, montagem de estandes em eventos sem nenhuma contrapartida de comunicação;

VI - ações realizadas pelo próprio patrocinador.

Art. 4º. Os patrocinadores deverão pautar sua atuação com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa e nas seguintes premissas:

I - isonomia e coerência na gestão dos patrocínios;

II - divulgação sistemática das políticas, diretrizes e normas de acesso ao patrocínio;

III - promoção da cidadania e do desenvolvimento humano;

IV - respeito à diversidade étnica e cultural;

V - sustentabilidade e responsabilidade social;

VI - desdobramento educacional;

VII - promoção do Município de São Gonçalo do Amarante-CE;

VIII - adoção preferencial de critérios e mecanismos de seleção pública com base em critérios objetivos;

IX - respeito aos direitos humanos;

X - construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

XI - repúdio a todas as formas de discriminação e respeito ao Estado Laico.

Art. 5º. Deverão ser valorizados e estimulados os patrocínios que:

I - promovam a acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência física, sensorial ou cognitiva, de forma segura e autônoma, aos espaços onde se realizam eventos ou aos produtos oriundos dos patrocínios realizados;

II - apresentem preocupação com a preservação do meio ambiente, mediante emprego de materiais reciclados, recicláveis, ecoeficientes e biodegradáveis, baixa utilização de recursos naturais e reduzida emissão de gases poluentes;

III - promovam a inovação, o desenvolvimento regional sustentável e a geração de emprego e renda para a população local;

IV - estimulem a prática de atividades físicas, culturais e socioeducativas;

Art. 6º. O Patrocínio será realizado por meio do Contrato de Patrocínio e será precedido, preferencialmente, de processo de seleção pública;

§ 1º. Será considerada inexigível a seleção pública de que trata o caput na hipótese de inviabilidade de concorrência entre projetos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado.

§ 2º. Para a contratação, os patrocinadores devem exigir dos documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista nos termos dos artigos 28 e 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º. O patrocinador deverá exigir do patrocinado, antes da assinatura do contrato, declaração formal de que está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

§ 4º. É vedada a contratação de patrocínios por intermédio de agências de publicidade e propaganda.

Art. 7º. O contrato deverá estipular a obrigatoriedade do uso da marca do patrocinador, entre as contrapartidas, da prestação de contas e as restrições quanto ao uso de mão de obra escrava e trabalho infantil.

Art. 8º. Para a prestação de contas do patrocínio, o patrocinador exigirá do patrocinado, exclusivamente, a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas no contrato.





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Parágrafo único. Os procedimentos pertinentes a patrocínio incentivado deverão observar a legislação aplicável.

Art. 9º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO
PREFEITO, EM DE 2023.**

Marcelo Ferreira Teles
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
MENSAGEM Nº 067/2023 **DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Respeitosamente, dirijo-me às Vossas Excelências para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa acerca do incluso Projeto de Lei, que **Dispõe sobre a política de patrocínio da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante - CE, e dá outras providências.**

O projeto de Lei que ora se apresenta tem como objetivo o estabelecimento de um marco regulatório que oriente a Política de Patrocínio da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante. A criação de normas específicas para a condução desta política é essencial para trazer mais transparência, eficiência e integridade nas práticas de patrocínio realizadas pela Administração Municipal.

A proposição visa delinear claramente o que constitui um patrocínio no contexto municipal, suas formas e objetivos, além de distinguir estas práticas de outras modalidades de apoio que não se enquadram no âmbito de uma relação de patrocínio, como doações ou permutas. A definição de critérios rigorosos para a aplicação de patrocínio é fundamental para assegurar que os investimentos feitos sejam alinhados com os interesses públicos e que tragam benefícios tangíveis para a comunidade.

A legislação proposta, ao descrever o processo de seleção e os requisitos para os patrocínios, exerce um papel significativo em promover a equidade e permitir que todos os participantes em potencial tenham a mesma oportunidade de serem selecionados, garantindo que os recursos públicos sejam destinados às melhores iniciativas disponíveis. As regras para o processo de seleção ajudam a prevenir qualquer forma de favoritismo ou discriminação, assegurando uma distribuição justa e adequada dos patrocínios municipais.

Além disso, o projeto de Lei sublinha a importância de patrocínios que reforcem valores fundamentais para a sociedade, incluindo a promoção da cidadania, a sustentabilidade ambiental, a inovação, o desenvolvimento humano e regional, e a acessibilidade. Estas áreas de foco são de sumaimportância para o progresso social e econômico do Município de São Gonçalo do Amarante e para o bem-estar social do povo gonçalense.

Os princípios norteadores que são propostos nesta Lei refletem o compromisso da Administração Pública Municipal com a boa governança e a responsabilidade social. A legislação em questão promove uma cultura de gestão pública que valoriza a legalidade, a moralidade, a igualdade e a probidade administrativa.

RECEBIDO EM
13/12/23
08:53
Maria Luane Souza Mendes
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará Rua Ivete Alcântara, nº 120 – CEP: 62.670-000
– São Gonçalo do Amarante – CE Fone/Fax: (85) 3315-4100 – CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – CGF 06.920.237-0 E-mail: prefeituramunicipal@pmsga.com.br – Site: <http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br/>

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Por fim, a transparência e a prestação de contas são elementos fulcrais desta proposição de Lei, estabelecendo uma fiscalização efetiva e clara dos patrocínios concedidos. Isto facilita a avaliação e acompanhamento do impacto e efetividade dos projetos patrocinados, reforçando assim a confiança pública na Administração Municipal e garantindo que os recursos do Município estejam sendo bem aplicados.

Portanto, esta proposição de Lei é de grande relevância e necessidade, estabelecendo diretrizes para que os patrocínios da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante sejam realizados com a máxima integridade, eficiência e alinhados com os valores e objetivos estratégicos do Município e seus habitantes.

Certo de contar com a aprovação por essa Augusta Casa Legislativa submete-se o projeto para análise dos senhores vereadores, em caráter de regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos da Lei Orgânica.

Por fim, reitera-se aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

Vereador João Celso da Trindade Neto